

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

CONTRATO Nº 202-PGJ PARA ASSINATURA ANUAL DA PLATAFORMA JUSBRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DRª JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.616.724-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Torre Empresarial Mundo Plaza, Loja 3305, Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP 41820-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.112.529/0001-46, neste ato representada pelo **SR. BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.574.666-**, com endereço profissional na sede da empresa acima identificada, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, **CONTRATO PARA ASSINATURA ANUAL DA PLATAFORMA JUSBRASIL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação da Empresa Goshme Soluções para Internet LTDA, sob o CNPJ nº 07.112.529/0001-46, para assinatura anual da Plataforma Jusbrasil para o exercício 2025/2026 para atender a demanda da Biblioteca do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), em conformidade com as condições, quantidades e especificações técnicas presentes no Termo de Referência (Doc. 8092886), parte integrante do Processo E-MP nº 20.23.0464.0000174/2025-66.

1.2 – A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignados no item 2 do Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0464.0000174/2025-66, asseverando a necessidade de levar a todas as Unidades Ministeriais, informações relevantes, fornecendo com agilidade e precisão, acesso ao conteúdo do acervo mais completo de Jurisprudência: cópias ilimitadas

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

de decisões, acórdãos e ementas já formatadas e prontas para utilizar em suas argumentações de documentos da seção de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças. Destarte, espera-se com a contratação desta plataforma, possibilitar o acesso a informações atualizadas que sirvam para aprimorar, atualizar e informar os profissionais e/ou usuários da Biblioteca do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – O contrato tem vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor global do contrato é na importância de **R\$ 87.945,71 (oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, com esteio nas especificações contidas no item 3, do Termo de Referência constante no Processo E-MP nº 20.23.0464.0000174/2025-66 e, conforme quadro demonstrativo da despesa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE DE ASSINATURAS	VALOR TOTAL R\$
1	Assinatura da Plataforma Jusbrasil 200 acessos (PLANO PESQUISA JURÍDICA BÁSICA + PROCESSOS)	ANUAL	1	87.945,71

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas previstas nesta avença encontram-se empenhadas, conforme **Nota de Empenho SIGEF nº 202_NE000**, Espécie: **_____**, emitida em **___/___/20___**, por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ESFERA: Fiscal; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14101; **PROGRAMA TRABALHO:** 03 091 0108 4022 402201; **FUNÇÃO:** 03 – Essencial à Justiça; **SUBFUNÇÃO:** 091 – Defesa da Ordem Jurídica; **PROGRAMA:** 0108 – Defesa e Efetivação dos Direitos da Sociedade; **AÇÃO:** 4022 – Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional dos Integrantes e Parceiros do MPRN; **SUBAÇÃO:** 402201 – Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional dos Integrantes e Parceiros do MPRN; **FONTE RECURSO:** 0.5.00.000000

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

– Recursos Não Vinculados de Impostos; **NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.01** –
Assinatura de Periódicos e Anuidades.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – Para efetivação deste contrato é inexigível a licitação, conforme ato de inexigibilidade exarado em / / 20 , divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no dia / / 2025, nos termos do art. 74, *caput* e inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficando as partes sujeitas ao dispositivo legal citado, bem como às cláusulas deste instrumento contratual.

5.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) O inteiro teor do Termo de Referência, parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.23.0464.0000174/2025-66;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 – A liberação do acesso, pela **CONTRATADA**, à Plataforma Jusbrasil, terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o login e senha de acesso ao repositório, enviando correspondência com as informações ao endereço: Rua militão Chaves, 2079 – Candelária, CEP: 59064-440 – Natal/RN, ou para o e-mail institucional biblioteca@mprn.mp.br.

6.3 – A plataforma deverá estar disponível 24 horas por dia durante toda a vigência da assinatura.

6.4 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1 – O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE** de acordo com norma interna da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.131/2021 e observará as cláusulas contratuais.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

7.2 – Os produtos serão recebidos pela Biblioteca, de acordo com a norma interna da Procuradoria-Geral de Justiça, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação; e
- b) Definitivamente, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, observando-se o seguinte:

7.2.1 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

7.2.2 - Servidor(es) da unidade requisitante efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **CONTRATADA**, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

II - Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais.

III - Comunicação à **CONTRATADA** para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

7.3 – O prazo de 10 dias úteis para o recebimento provisório (item 7.2.1) inicia-se após a **CONTRATANTE** receber a comunicação formal da **CONTRATADA** informando a conclusão do serviço ou de parte dele.

7.4 – A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

7.5 – Ao final do período de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme registros em relatório.

7.6 – A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

7.7 – Na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato ou no Termo de Referência, a interrupção prevista no item 7.6 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades a **CONTRATADA**.

7.8 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Essa obrigação deverá ser cumprida no prazo de 01 (um dia útil), contado a partir do recebimento da notificação de recusa do objeto.

7.9 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 – Após receber o comunicado de que trata o tópico 7.2.2, inciso III deste contrato, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, preferencialmente para o e-mail eletrônico definido pela **CONTRATANTE**, Nota Fiscal ou documento equivalente de forma que, assim que for recebida, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de emissão do termo de liquidação da despesa.

8.2 – A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá observar a legislação aplicável.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

8.3 – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

8.4 – O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços; e
- IV – realização de obras.

8.5 – A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

8.6 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

8.7 – Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.9 – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – DA CONTRATADA:

9.1.1 – Executar este Contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

9.1.2 – Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

9.1.3 – Indicar formalmente, antes do início do fornecimento, um preposto que atuará como seu representante direto, facilitando a comunicação e a coordenação das atividades entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

9.1.3.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**. Nessa situação, a **CONTRATADA** deverá designar outro preposto para exercer a função.

9.1.4 – Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação.

9.1.5 – Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

9.1.6 – Comparecer, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pela **CONTRATANTE**, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo estabelecido no item anterior, e após convocação publicada no Diário Oficial do RN. O não comparecimento a essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

9.1.7 – Comunicar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

9.1.8 – Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

9.1.9 – Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

9.1.10 – Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.1.11 – Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados a **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.1.12 - Cumprir rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE** relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências

9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 – Fiscalizar o cumprimento do disposto neste contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

9.2.2 – Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, exclusivamente para fins de fornecimento do objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais

9.2.3 – Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

9.2.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste Contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

11.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

11.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

12.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I – advertência, observando-se que:

- a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;
- b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato

e não causem prejuízos à Administração;

c) o descumprimento dos tópicos 9.1.3 e 9.1.7 deste termo são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II – multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 6.1 deste Contrato	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;	Por ocorrência
	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;	
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
2. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	Por ocorrência
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
3. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
4. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme tópico 9.1.10 deste Contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
5. Não observar os prazos previstos nos tópicos 9.1.5 e 9.1.6 deste Contrato	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias.	Por ocorrência
	Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
6. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 – A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

12.4 – Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste termo deverão obedecer à Resolução nº 40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

12.5 – O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

12.6 – A retenção preventiva, prevista no tópico 12.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de cento e vinte dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

12.7 – Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

- I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;
- III – depositados na conta do MPRN, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;
- IV – descontados do valor da garantia prestada;
- V – cobrados judicialmente.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida:

- a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;
- b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
- c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

12.10 – Os prazos previstos neste contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 – Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1 – É vedada a contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) ou servidor do MPRN investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e o art. 1º, inciso I, da Resolução nº 006/2018-PGJ.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1 – O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal à **CONTRATANTE**. O reajuste terá como parâmetro o índice de reajuste anual, regido pelo IPCA ou outro índice governamental que venha substituí-lo.

14.2 – Para fins de reajuste, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – o primeiro reajuste poderá ocorrer somente após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado realizado pela **CONTRATANTE**;

II – os demais reajustes poderão ocorrer após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.3 – O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 14.2.

14.4 – Caso o requerimento de reajuste de preços não seja apresentado nos termos do item 14.3, poderá ser realizado em outro momento, sendo que os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do requerimento.

14.5 – A **CONTRATANTE** responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

14.6 – O direito ao reajuste será considerado precluso nas seguintes situações:

I – Caso o contrato seja prorrogado e a **CONTRATADA** não solicite o reajuste em tempo hábil;

II – Se o pedido de reajuste for formulado após o término da vigência contratual,

incluindo casos de extinção do contrato.

14.7 – Em caráter excepcional e devidamente justificado, a **CONTRATANTE** poderá iniciar negociações com a **CONTRATADA** para o reajuste, observando como limite máximo a variação do índice estabelecido no item 14.1.

14.8 – Durante a negociação, a **CONTRATADA** poderá renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA:

15.1 – O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

15.2 – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões promovidas unilateralmente pela **CONTRATANTE** que porventura se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – A assinatura deste instrumento está condicionada à verificação da

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

17.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

17.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o e-mail) e publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

17.5 – Os dados pessoais tornados públicos por força deste instrumento contratual deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.6 – Na hipótese de tratamento de dados pessoais durante a execução das obrigações contratuais pactuadas, é dever da **CONTRATADA** realizar essa operação dentro dos limites do objeto do contrato, providenciando a sua eliminação após alcançada a finalidade do tratamento ou mediante solicitação expressa do titular de dados, consoante disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme,

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 9.9972-5636, scc@mprn.mp.br

é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA

Representante Legal

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JOSE EMANOEL CAVALCANTE CABRAL, CHEFE DE SETOR, em 13/10/2025 às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.